



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.470/21**  
**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Município de Bastos, dentro das suas possibilidades e de sua competência, tem adotado todas as medidas disponíveis e necessárias para o enfrentamento da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, e da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos, em especial a reunião realizada no dia 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que nas últimas fiscalizações promovidas pela Municipalidade, foi constatado o cumprimento das regras impostas, tanto pelos comerciantes, quanto pela população local;

CONSIDERANDO a diminuição significativa dos casos positivos da COVID-19 neste município e a Taxa de ocupação dos leitos clínicos ou de UTI - Unidade de Tratamento Intensivo nas unidades gerenciadas pela Divisão Regional de Saúde de Marília;

CONSIDERANDO a vigência das normativas da Retomada Consciente no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO DE FLEXIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, COM O FIM DAS MEDIDAS RESTRITIVAS, OBEDECENDO AS DEMAIS PRERROGATIVAS QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ratifica-se a aplicação do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, com o fim das medidas restritivas a estabelecimentos comerciais, sem prejuízo da observância dos protocolos de higiene previstos nos anexos do referido plano.

Art. 2º - O funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

lanchonetes, conveniências e estabelecimentos congêneres, além de eventos com público em geral, deverá observar as seguintes disposições:

I - Disponibilização de álcool em gel a todos que adentrem ou permaneçam no estabelecimento;

II - Disponibilização de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

III - Utilização de máscaras de proteção facial por todos aqueles que adentrarem ou permanecerem, inclusive de funcionários e demais colaboradores;

IV - Aferição de temperatura corporal;

Art. 3º - O ingresso nos órgãos públicos municipais fica condicionado à apresentação do comprovante físico ou digital de vacinação com registro de, pelo menos, a primeira dose da vacina.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais da iniciativa privada poderão exigir, como condição de ingresso em suas dependências, a apresentação do comprovante de vacinação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá instituir eventuais medidas restritivas visando diminuir a disseminação do vírus, na hipótese de evolução do número de casos suspeitos e confirmados em âmbito municipal e regional.

Art. 5º - Ficam revogados os Decretos nºs. 1.347/2021, 1.360/2021, 1.361/2020, 1.416/2021, 1.422/2021, 1.423/2021, 1.434/2021 e 1.450/2021.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 17 de novembro de 2.021

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*